

EXTRATO DE CONTRATO**CONTRATO Nº 026/2023 – PLRV**

OBJETO	Prestação de serviço médico especializado em OFTALMOLOGIA e MAPEAMENTO conforme as especificidades da Policlínica Estadual Brasil Bruno de Bastos Neto – Região Rio Vermelho – Unidade de Goiás
FUNDAMENTO	Contrato de Gestão Nº 055/2022 – SES/GO – Referente à operacionalização e à execução das atividades da Policlínica Estadual Brasil Bruno de Bastos Neto – Região Rio Vermelho – Unidade de Goiás
VIGÊNCIA	180 (cento e oitenta) dias com início em 01/10/2023 e término em 29/03/2024
VALOR ESTIMADO MENSAL	R\$ 33.000,00 (Trinta, e três mil)
CONTRATADO(A)	OFTALMOESTE LTDA
TIPO DE CONTRATAÇÃO	EMERGENCIAL
UNIDADE GERIDA	Policlínica Estadual Brasil Bruno de Bastos Neto – Região Rio Vermelho – Unidade de Goiás



CONTRATO Nº 026/2023
(CONTRATO DE GESTÃO Nº 055/2022 – SES/GO)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS.

Pelo presente Instrumento, de um lado,

INSTITUTO GÊNNESIS – GESTÃO EM SAÚDE, EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA, sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.450.331/0001-05, qualificada como Organização Social pelo Decreto Estadual nº 9.553/19, filial estabelecida Avenida Nossa Senhora Aparecida, Qd. 18, Lt. 01 - Setor Residencial Tempo Novo - Goiás - GO, CEP: 76.600-000, neste ato representado por sua Presidente na forma de seu estatuto social, doravante denominado apenas como **CONTRATANTE**;

e,

de outro lado **OFTALMOESTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito(a) no ° CNPJ/MF sob o nº 52.592.901/0001-13, com sede na Av Rua C161, Qd 311 Lt 22, Casa 2, nº 780, Cep 74.255-120, neste ato representada por Luiz Paulo Ferreira Mesquita, CPF/MF sob o nº 037.073.631-12, CRM sob o nº 20513, doravante denominado apenas como **CONTRATADO(A)**;

De comum acordo e pautadas pela boa-fé contratual insculpida no art. 422 do Código Civil, as partes acima qualificadas firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a disponibilização de um profissional para **prestação de serviço especializado em OFTALMOLOGIA** em total consonância com a Lei e Regulamentações específicas vigentes, bem como nos termos das obrigações técnicas elencadas no **ANEXO I – OBRIGAÇÕES TÉCNICAS** a serem executados no âmbito da Policlínica Estadual Brasil Bruno de Bastos Neto – Região Rio Vermelho – Unidade de Goiás, condizente ao Contrato de Gestão nº 055/2022 – SES/GO.

- 408 consultas mensais
- 204 mapeamentos de retina mensais

1.1. O objeto específico da presente contratação é a prestação dos serviços especializados em procedimento de **OFTALMOLOGIA**, conforme escala médica da unidade.

1.2. São partes integrantes do presente contrato, todos os documentos complementares (ANEXOS) anexados a este instrumento, os quais tem força contratual para todos os efeitos obrigacionais, legais e de prestação de contas.

1.3. A Unidade de Saúde e os Médicos Contratados concordam que a agenda

médica para o mês subsequente será elaborada de acordo com os seguintes procedimentos:

- 1.3.1 Até o dia 5 de cada mês, os Médicos Contratados deverão fornecer à diretoria técnica da Unidade de Saúde a sua disponibilidade de horários de atendimento para o mês subsequente garantindo o prazo de 30 dias de antecedência.
- 1.3.2 Caso um Médico Contratado não possa cumprir com um horário atribuído na agenda médica, ele deverá comunicar a Unidade de Saúde com a maior antecedência possível e, sempre que viável, encontrar um substituto adequado para cobrir o seu turno.
- 1.3.3 A Unidade de Saúde se compromete a cooperar com os Médicos Contratados para resolver eventuais divergências na agenda médica, desde que sejam comunicados com a devida antecedência.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

2.3.A **CONTRATANTE** deverá facilitar o exercício das funções do(a) **CONTRATADO(O)**, dando-lhe acesso às suas instalações, cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato;

2.4.A **CONTRATANTE** deverá prestar a **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitadas, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenha a executar;

2.5.As modificações aprovadas pelo Instituto, a seu critério ou por sugestão da **CONTRATADA**, que impliquem ou não em acréscimo ou supressão de serviços, passam a integrar as obrigações contratuais mediante Termos Aditivos;

2.6.As modificações que impuserem alteração do valor do contrato deverão ser precedidas de termo aditivo;

2.7.As modificações que não impuserem alteração do valor do contrato deverão ser formalmente documentadas pelos **FISCAL DO CONTRATO** indicados pelo Instituto;

2.8.Caberá aos fiscais do contratos indicados pelo Instituto a fiscalização do serviço, em obediência ao contrato, bem como fornecer a **CONTRATADA** os dados e elementos técnicos necessários à sua boa execução;

2.9.Efetuar pagamento ao(a) **CONTRATADO(o)**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;

2.10. A execução dos serviços se dará com utilização de insumos/equipamentos da **CONTRATANTE**, a saber:

- 2.10.1. Insumos de uso direto nas atividades assistenciais;
- 2.10.2. Equipamentos de uso direto nas atividades;
- 2.10.3. Equipamento de Proteção Individual de uso comum tais

como: gorros, roupa privativa luvas, máscaras, capote, óculos de proteção e face Shields excetuando-se os sapatos fechados

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3. Independentemente das demais obrigações estabelecidas na legislação vigente aplicável à natureza e ao objeto do contrato, são obrigações da **CONTRATADA**:

3.3. Utilizar as melhores técnicas e práticas disponíveis para a execução do serviço identificado na Cláusula Primeira, submetendo-se, ainda, às normas e regimentos da unidade hospitalar e demais normas do seu ofício, inclusive éticas;

3.4. Os serviços deverão ser prestados respeitada a carga horária estabelecida em lei, para atuação do profissional médico, não sendo aceito excesso de jornada;

3.5. A **CONTRATADA**, sempre que demandado, deverá fazer a apresentação dos seus documentos de habilitação e qualificação médica.

3.6. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar 01 (um) profissional que deverá realizar os serviços objeto deste contrato de acordo com as normas técnicas, regulação e éticas existentes;

3.7. A **CONTRATADA** deverá arcar com as despesas fiscais e tributárias, bem como com os encargos sociais e trabalhistas, inerentes à prestação do serviço.

3.8. A **CONTRATADA** deverá atuar na contribuição da formação acadêmica de graduandos, residentes e demais vínculos que por ventura se formarem na **CONTRATANTE**, no tocante de seu papel no ensino e pesquisa. Neste sentido, devem participar do processo de melhoria contínua dentro do escopo da qualidade da unidade hospitalar, quando for o caso;

3.9. A **CONTRATADA** deverá manter atualizada a apresentação de informações sobre documentos pessoais, profissionais e relacionados à saúde ocupacional (ex.: cartão de vacinação) dentre outras informações que lhe forem solicitadas pela **CONTRATANTE**;

3.10. A **CONTRATANTE** ficará responsável pela EMISSÃO e MANUTENÇÃO da sua certificação da assinatura digital – A3, compatível com o sistema de gestão da Unidade, necessitando que a **CONTRATADA** comunique a sua necessidade;

3.11. A **CONTRATADA** deverá assinar digitalmente os registros no prontuário eletrônico dos pacientes, após a realização de qualquer assistência prestada, seja ela evolução, prescrição médica, solicitação de exames, entre outros;

3.12. A **CONTRATADA** deverá apresentar o nome, número do registro no CREMEGO e título, no máximo 2 dias úteis antes do início das atividades, para fins de cadastro junto ao Recursos Humanos e SESMT do Instituto, conforme segue:

- Currículo vitae;
- Diploma;
- Cédula de Identidade;
- C.P.F;
- Comprovação de Escolaridade (Diploma, certificado, Residência médica por favor);



- Carteira de Registro Profissional e Certidão Negativa emitida pelo Conselho representativo da categoria;
- Comprovante de Endereço com CEP (atualizado);
- Cartão de Vacina (cópia individual).

3.13. Atender aos dispostos na Norma Regulamentadora 32, que tem por finalidade estabelecer as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividade de promoção e assistência à saúde em geral, bem como ou outras que vierem a substituir, naquilo que se aplica ao objeto do presente contrato;

3.14. A **CONTRATADA** deverá operar os softwares disponibilizados pela **CONTRATANTE**, assim como softwares de terceiros que interferem nas rotinas do escopo contratado, no que couber;

3.15. Para o item relativo à qualidade, a **CONTRATADA** deverá aderir ao Sistema de Gestão da Qualidade e Segurança do Paciente, exercendo as atividades de acordo com o padrão da Unidade Hospitalar, bem como Gerenciando Riscos e Planos de Contingências;

3.16. A **CONTRATADA** deverá atender as normas internas das unidades geridas, com destaque para as normas de biossegurança, protocolos assistenciais e de segurança do paciente, sem prejuízo de outras que venham a surgir.

3.17. É proibida qualquer cobrança diretamente ou indiretamente ao paciente atendido, de quaisquer valores decorrentes dos atendimentos prestados ou a serem prestados, sob pena de rescisão contratual e demais sanções previstas nas legislações e Conselho Regional de Medicina;

3.18. As responsabilidades técnicas, profissionais, civis e criminais pela prestação de serviços, junto a Órgãos e Poderes competentes, serão exclusivos da **CONTRATADA** que, em contrapartida, gozará de ampla liberdade profissional ressalvando-se a abordagem, junto ao Diretor Técnico, quanto a aspectos médicos e éticos que envolvam com a prestação dos serviços, abordagem esta que não implica em qualquer subordinação jurídica de natureza celetista;

3.19. A **CONTRATADA** deverá participar do treinamento introdutório realizado pelo serviço de Recursos Humanos da **CONTRATANTE**, bem como, deverá portar crachá de identificação em todas as dependências das Unidades Hospitalares geridas pela **CONTRATANTE**;

3.20. Garantir um atendimento humanizado, com foco nos princípios norteadores do SUS e o Programa Nacional Humanização da Assistência Hospitalar;

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

4. A **CONTRATADA** deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas.

4.1. Os serviços ora contratados poderão ser prestados, por outro médico por ele designado para substituí-lo em caso de imprevistos, sempre mediante informação prévia à Diretoria da Policlínica e observada a qualificação técnica compatível com objeto deste contrato.

4.2. A **CONTRATADA** deverá enviar mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à respectiva execução, a Nota Fiscal competente e um relatório de atividades executadas que evidencie claramente a execução dos serviços contratados.

4.3. A **CONTRATANTE** se compromete a efetuar o pagamento com 10 (dez) dias úteis subsequentes ao envio e validação de toda documentação recebida pela **CONTRATADA**, desde que toda a documentação esteja correta.

4.4. Nos casos de substituições, a **CONTRATANTE** se reserva ao direito de exigir a apresentação prévia dos documentos de habilitação e qualificação dos profissionais que executarão os serviços em nome da **CONTRATADA**, com poder de veto, devidamente fundamentado.

4.5. Fica vedado a **CONTRATADA** fazer o uso em qualquer meio, da imagem e do nome da **CONTRATANTE**, da unidade hospitalar bem como do Estado de Goiás ou da Secretaria de Estado da Saúde, sem que haja prévia e expressa autorização para tal finalidade.

4.6. A prestação dos serviços ora contratados não implica em vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre as partes.

4.7. A **CONTRATADA** se DECLARA ciente da supremacia do interesse público e das suas implicações axiológicas, ao que, assinando o presente contrato, manifesta total concordância em favor da sua incidência na presente avença, notadamente quanto à sua observância em favor do **CONTRATANTE**, enquanto entidade parceira do Estado de Goiás na execução da política pública da saúde por ele traçada.

4.8. A **CONTRATANTE**, reserva-se ao direito de dispensar o **CONTRATADO** de suas obrigações de plantão médico, sem prejuízo contratual, caso o **CONTRATADO** não esteja em condições físicas, mentais e psicológicas, para desempenhar sua função de maneira eficaz e segura.

CLÁUSULA QUINTA — DA FISCALIZAÇÃO

5. Os serviços serão fiscalizados em sua execução, relativamente ao cumprimento das normas técnicas, padrão de execução e normas de procedimentos, inclusive administrativos, aos quais se submete o(a) **CONTRATADO(a)**, sujeitando-se, ainda, no caso de eventual infração, às penalidades estabelecidas neste contrato e na legislação vigente.

5.1. Os pagamentos em favor da **CONTRATADA** estarão aptos para processamento e quitação somente após a fiscalização de que trata o *caput* e desde que o fiscal do contrato ateste a efetiva prestação dos serviços.

5.2. A fiscalização do **CONTRATANTE** se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços contratados, preservando a autonomia técnica da **CONTRATADA** sobre os mesmos.

CLÁUSULA SEXTA — DO VALOR CONTRATUAL

6. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela prestação dos serviços médicos prestados, por cada atendimento efetivamente realizado, conforme valores descritos a baixo:

1) Realização de atendimento ambulatorial na especialidade de oftalmologia, valor: de R\$ 27.000,00 (Vinte, e sete mil) reais mensal.

2) Realização de exame de mapeamento de retina, valor: R\$ 6.000,00 (Seis mil) mensal.

6.1. O valor contratado inclui todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto.

6.2 Caso, por motivo alheio ao Contratado, não haja pacientes agendados ou presentes no posto de atendimento, o Contratante concorda em garantir ao Contratado o pagamento integral do valor mensal acordado neste contrato R\$33.000,00 (Trinta e três mil) reais como compensação pela disponibilidade do posto de atendimento e a manutenção da equipe médica.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PAGAMENTO

7. O pagamento pelos serviços será realizado somente após a validação dos documentos fiscais pela **CONTRATANTE** em até 10 (dez) dias úteis subsequente ao envio de toda documentação exigida no **ANEXO II** contados após o aceite definitivo pelo gestor do contrato da nota fiscal emitida pela **CONTRATADA** caso toda documentação esteja correta.

7.1. O pagamento mencionado no *caput* será realizado através de crédito bancário, na conta indicada pela **CONTRATADA** na nota fiscal enviada ao **CONTRATANTE**, desde que de titularidade do **CONTRATADO**.

7.2. A **CONTRATADA** é taxativamente vedada a emissão de boletos, duplicatas ou outros títulos de crédito em face do(a) **CONTRATANTE**, sem a expressa solicitação e/ou permissão desta, sendo a transferência bancária o único meio para quitação de débitos decorrentes da avença.

7.3. O **CONTRATANTE** promoverá a retenção de todos os tributos ou contribuições sociais devidas em relação à prestação dos serviços objeto deste contrato, quando a retenção for determinada pela legislação tributária vigente.

7.4. É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo

estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento **NÃO** se encontrem com incorreções, e que sejam entregues a unidade até o dia o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente. Caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas, respeitado o fluxo interno de pagamentos do **CONTRATANTE**.

7.5. A CONTRATADA deverá encaminhar junto com a nota fiscal e com o relatório de prestação de serviços:

I) A cada pagamento:

a) documentos que comprovem a sua regularidade fiscal concernente aos tributos federais, por meio de Certidão Negativa de Débitos Conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB e Procuradoria — Geral da Fazenda Nacional — PGFN;

b) documentos que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do Estado de Goiás e da Fazenda Estadual de sua sede ou na unidade filial prestadora dos serviços, quando sediada em outra Unidade Federativa, o que deverá ser feito por meio de apresentação de Certidão Negativa de Débitos Estaduais.

7.6. A CONTRATADA deverá observar o anexo II, referente às instruções para faturamento.

7.7. Fica a CONTRATADA ciente de que o pagamento do valor acordado depende exclusivamente do repasse de verbas públicas oriundas do contrato de gestão firmado entre a **CONTRATANTE** e o Parceiro Público do contrato de gestão, podendo ocorrer atrasos em vista de sua natureza jurídica e de controle inerentes à sua origem.

CLÁUSULA OITAVA — DAS GLOSAS

8. Descumprimento da Agenda ou Falta sem Justificativa

8.1. O CONTRATADO compromete-se a cumprir a agenda de atendimento acordada e a fornecer a quantidade de atendimentos conforme estabelecida na proposta contratual.

8.2. Qualquer descumprimento injustificado da agenda de atendimento ou falta sem justificativa resultando no não cumprimento da quantidade de atendimentos acordada será sujeito a glosa financeira.

8.3. Em caso de descumprimento da agenda ou falta sem justificativa que resulte no não cumprimento da quantidade de atendimentos acordada, a Contratante reserva o direito de aplicar uma glosa financeira proporcional à remuneração acordada para os atendimentos não realizados.

8.4. A glosa será calculada de acordo com os atendimentos não realizados pela CONTRATANTE e comunicada por escrito ao CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA — DA VIGÊNCIA E DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9. O presente contrato terá vigência de 180 (Cento e oitenta) dias, com início em **01/10/2023** e término em **29/03/2024**, podendo ser prorrogado, a critério do **CONTRATANTE**.

9.1. A vigência deste contrato é vinculada à vigência do Contrato de Gestão, deste modo, a extinção de um opera, imediatamente, a extinção do outro, podendo ocorrer a qualquer tempo, nesse caso, tornando-se inexigível a continuidade do contrato. Na falta do cumprimento da totalidade do objeto aqui contratado, não resistirá nenhum ônus para as partes, à exceção de saldo residual dos serviços já prestados.

9.2. As prorrogações deverão ser previamente ajustadas por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS ALTERAÇÕES

10. Este instrumento poderá ser alterado, mediante acordo entre as partes, ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios à vontade das partes devidamente comprovados.

10.1. Acréscimos e supressões poderão ocorrer de comum acordo entre as partes, obedecido o regulamento de compras e deverão ser precedidos de termo aditivo.

10.2. Os valores unitários são fixos e irredutíveis, podendo ser reajustado mediante acordo prévio entre as partes, sempre mediante aditivo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA RESCISÃO

11. O presente contrato terá termo nas seguintes hipóteses:

11.1. Constituem motivos para a rescisão unilateral e imediata pelo **CONTRATANTE**:

11.1.1. O não cumprimento das obrigações pelo(a) **CONTRATADO**.

11.1.2. Em caso de reajuste financeiro, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.

11.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**.

11.1.4. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão ou desajustes no seu cumprimento.

11.1.5. O atraso injustificado no início dos serviços ou no cumprimento de etapa.

11.1.6. A paralisação dos serviços;

11.1.7. A subcontratação do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, do **CONTRATANTE**;

11.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.

11.1.9. O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação do **CONTRATANTE**.

11.1.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução deste Contrato.

11.1.11. O término do Contrato de Gestão;

11.1.12. O descumprimento de qualquer obrigação entabulada no presente contrato por parte da **CONTRATADA**.

11.1.13. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato, mediante notificação com aviso de recebimento com efeitos imediatos.

11.1.14. A qualquer tempo, sem justificativa, mediante notificação por vias inequívocas com 30 (trinta) dias de antecedência.

11.2. Em situações de não cumprimento contratual, o **CONTRATANTE** poderá rescindir imediatamente este contrato, mediante notificação prévia sem prazo de antecedência, especificando o motivo que fundamenta a rescisão. A rescisão entrará em vigor imediatamente após a comunicação.

11.2.1. Em caso de rescisão imediata, de acordo com os termos desta cláusula, a **CONTRATADA** não terá direito a qualquer tipo de indenização ou compensação, com exceção do pagamento de qualquer saldo de valores devidos que estejam em aberto.

11.3. Constituem motivos de rescisão do Contrato pelo **CONTRATADO**:

11.3.1. O descumprimento das obrigações contratuais por parte do **CONTRATANTE**, mediante notificação com aviso de recebimento com 30 (trinta) dias de antecedência.

10.3.2. O atraso do **CONTRATANTE** superior a 30 (trinta) dias, contados da data do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

11.4. A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão firmar distrato formal, hipótese na qual deverá ser pactuado o período de continuidade dos serviços contratados, sendo vedada pactuação que traga prejuízo às partes ou aos cofres públicos.

11.5. Em qualquer hipótese de rescisão, por se tratar de serviço essencial, a continuidade dos serviços objeto do presente contrato deverá ser garantida pela **CONTRATADA** pelo período de 30 (dias) ou até que o **CONTRATANTE** formalize novo contrato com prestador diverso, o que ocorrer primeiro, sendo cabível a remuneração proporcional à **CONTRATADA** por esse período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO

12. A **CONTRATADA** declara que não possui em seu quadro de dirigentes, diretores,

sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes, que sejam agentes públicos de poderes integrantes de órgão ou entidade da administração pública do estado de Goiás, ou que sejam, cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral até 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes, do **CONTRATANTE**, com poder decisório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — SUBORDINAÇÃO LEGAL, FORO E JURISDIÇÃO

13. Os termos e condições deste Contrato estão subordinados e serão interpretados de acordo com as leis brasileiras, e as partes elegem o Foro da cidade de Goiânia/GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas e quaisquer questões ou conflitos oriundos deste cumprimento.

13.1. Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 02(duas) vias de igual teor e forma.

São Luis de Montes Belos/GO, 01 de outubro de 2023.



**INSTITUTO GÊNESIS – GESTÃO EM SAÚDE, EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA
CONTRATANTE**

Dr. Luiz Paulo F. Mesquita
Médico Oftalmologista
CRM-GO 20513 / RQE 15768

**OFTALMOESTE LTDA
CONTRATADA**

Partes Integrantes do Contrato:

ANEXO I – Obrigações Técnicas;
ANEXO II – Manual de faturamento;
ANEXO III – Política de *compliance*.

*As partes poderão assinar este documento de forma digital, em conformidade com a Lei Federal nº 14.063/2020.

ANEXO I – OBRIGAÇÕES TÉCNICAS

1. TRATA-SE DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

- 1.1 Realizar mapeamento através de exame de FUNDOSCOPIA avaliação do fundo de olho, realizada com ou sem dilatação pupilar. POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL: avaliação da máxima acuidade sob orifício estenopeico (projeção ou retro-iluminada). TONOMETRIA: aferição da pressão intra-ocular. TRIAGEM OFTALMOLÓGICA: consiste na identificação precoce de baixa acuidade visual ou sinais e sintomas oculares. TESTE ORTÓPTICO: avaliação completa da motilidade ocular, (binocular) com laudo..
- 1.2 Participar da elaboração e fiscalização dos protocolos assistenciais relacionados a especialidade.
- 1.3 Adotar em sua prática diária as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.
- 1.4 Cumprir a NR 32 de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde.
- 1.5 Colaborar para o resultado dos planos de metas de produção e qualidade definidos para a unidade.
- 1.6 Participar das reuniões clínicas ou das ações das comissões intra-hospitalares realizadas pela coordenação, outras lideranças médicas e Diretoria da unidade, quando convocados;



ANEXO II – MANUAL DE FATURAMENTO

NOTA FISCAL

Nº do contrato de Gestão

Nº do contrato entre as partes (INSTITUTO GENNESIS X prestador)

Objeto do contrato

Período de referência: "serviços prestados no período de xx/xx/xxxx axx/xx/xxxx;"

Dados bancários / Chave Pix

CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL (A certidão precisa cobrir a data da emissão da nota fiscal)

Certidão Federal

Disponível em:

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>

Certidão Estadual

Disponível no site da SEFAZ do Estado onde se localiza a empresa.

E a certidão do Estado de Goiás caso o endereço do prestador não for de Goiás.

Certidão municipal

Disponível no site da prefeitura do município onde se localiza a empresa.

Certidão de regularidade do empregador (FGTS)

Disponível em: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

Certidão negativa de débitos trabalhistas

Disponível em: <https://www.tst.jus.br/certidao1>

Certidão GDF: Apenas para empresas localizadas em Brasília – DF, equivale à certidão Estadual e Municipal

Disponível em: <https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao>

DOCUMENTAÇÃO

Escala de trabalho realizada – assinada pelo coordenador do serviço, ou responsável técnico.

Papel timbrado.

Deve constar nome completo do médico, com o número do registro do CRM e RQE (Registro de Qualificação de Especialidade), caso solicite na especialidade do setor prestado.

A escala de trabalho deve estar de acordo com as folhas de plantão médico, informando a competência do serviço prestado, e detalhando o setor da escala “sem abreviações”.

Alimentar a coluna cargo/função, de acordo com o contrato é detalhado. Não deverá conter linhas em branco.

Não deverá conter carimbos, assinaturas, datas ilegíveis (apagados, rasurados, incompletos).

Relatório contendo as evidências das atividades realizadas na competência dos serviços prestados da nota fiscal, com memória de cálculo (detalhamento dos valores que originaram o valor total da NF) – assinado pelo fiscal do contrato.

Escala de plantão médico profissionais.

Escala de plantão médico deve estar de acordo com a escala de trabalho.

Não deverá conter carimbos, assinaturas, datas ilegíveis (apagados, rasurados, incompletos).

Declaração de não retenção de INSS:

Para comprovação dos requisitos previstos no item III da IN 2110/2022 a contratada apresentará à tomadora declaração assinada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que o serviço foi prestado por sócio da empresa, no exercício de profissão regulamentada, ou, se for o caso, por profissional da área de treinamento e ensino, e sem o concurso de empregados ou contribuintes individuais.

Na declaração deve conter:

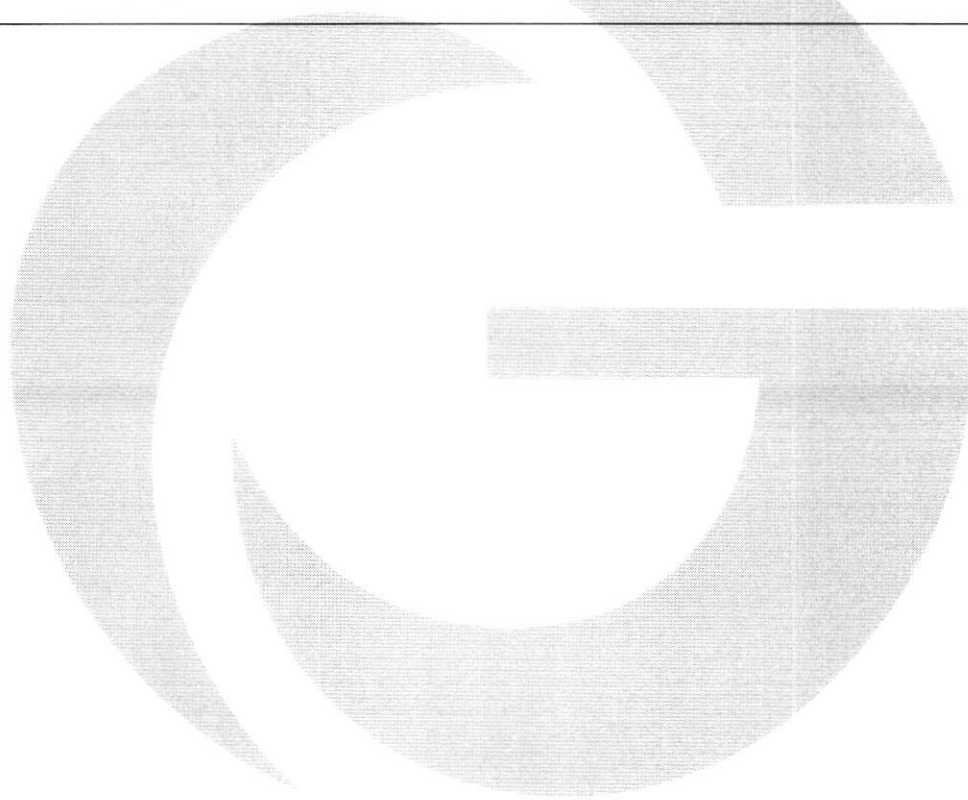
Razão SocialCnpj Representante

legalCPF Número da nota fiscalData

Assinatura do representante legal com certificado digital ou assinatura e carimbo.

Contrato social da empresa e alterações comprovando que os profissionais que prestaram os serviços se encontram no quadro societário. Realizar a consulta no site

https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.a.sp, para pesquisar o Quadro Societário no site (QSA), da Empresa, se de fato no site da receita constam os mesmo sócios no contrato social.



ANEXO III – POLÍTICA DE COMPLIANCE

1. Constituem base da relação entre as partes, as seguintes disposições de conformidade:
 - i. A **CONTRATADA** se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios, especialmente os relacionados ao objeto deste instrumento, assim como em qualquer outra iniciativa envolvendo o **CONTRATANTE**.
 - ii. A **CONTRATADA** compromete-se por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados (“Colaboradores”), a não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem (Pagamento Indevido), direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de influenciá-lo inapropriadamente ou recompensá-lo de alguma forma, em troca de algum benefício indevido ou favorecimento de qualquer tipo para a **CONTRATADA** e/ou para o **CONTRATANTE**, para fins deste instrumento.
 - a. A **CONTRATADA** garante que não emprega e não empregará direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.
 - b. A **CONTRATADA** compromete-se a praticar os atos necessários de boa-fé, cumprir de modo regular e pontual todas as obrigações que lhe incumbem para a cabal realização do objeto do presente contrato, bem como atuar de acordo com os padrões éticos e normas internas do **CONTRATANTE**. Obriga-se, ainda, a **CONTRATADA**, por si, seus colaboradores ou terceiros por esta contratados, a obedecer e garantir que a prestação de serviços ora **CONTRATADA** se dará de acordo com todas as normas internas do **CONTRATANTE**.
 - c. A **CONTRATADA** garante ao **CONTRATANTE** que, durante a prestação dos serviços ora avençada, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados; e, ainda, que respeitará durante sua atuação empresarial a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992); o Código Penal; a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei n. 12.846/2013), e o Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015, que a regulamenta.
 - d. Garantir, ainda, ao **CONTRATANTE** que sempre que tiver contato com as autoridades governamentais brasileiras, respeitará as disposições do Código de Ética e ou Estatutos aplicáveis ao órgão/entidade e esfera de Poder ao qual esteja sujeita a autoridade.

- e. A **CONTRATADA** obriga-se a zelar pelo bom nome do **CONTRATANTE** e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação deste. Em caso de uso indevido do nome do **CONTRATANTE**, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE**, responderá a **CONTRATADA** pelas perdas e danos daí decorrentes.
- f. A **CONTRATADA** concorda em participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pelo **CONTRATANTE** e/ou pelos seus fornecedores, que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção e/ou políticas internas do **CONTRATANTE**, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta. Além disto, a **CONTRATADA** concorda em solicitar que todos os seus sócios, diretores e colaboradores e qualquer outra pessoa trabalhando em seu benefício participem de tais treinamentos.
- g. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

